



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento dos Encargos Gerais do Estado – EGE, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET, do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP, da Secretaria da Educação - SEDUC e do Fundo Estadual de Saúde - Fundes, no valor **de R\$ 136.614.904,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS)**, na forma dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de superávit financeiro do exercício anterior (recursos ordinários) e de anulações de dotações orçamentárias, na forma do Art. 43, §1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A inclusão dos valores consignados ao programa e ação na forma do Anexo Único, desta Lei, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no Art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____
de _____ de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ